



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO N.º 214/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2022 – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2022

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO (BLOQUETE) NA SEDE MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E A FIRMA L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, inscrita no CNPJ n.º **12.511.093/0001-06**, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Flávio José Padilha de Almeida, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, e a empresa **L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ n.º 23.675.517/0001-54, com sede na Avenida Luís de Almeida Couto, n.º 641, 1.º andar, Centro, Viana -MA, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Luiz Antônio Meireles Gomes, CPF n.º 280.050.663-68, têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, em decorrência do **Processo Administrativo n.º 082/2022**, que originou a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2022 – CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ** seus Anexos, e a **PROPOSTA** adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO (BLOQUETE) NA SEDE MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, tudo de conformidade com as normas e condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2022 – CPL** e proposta da Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do presente contrato é de **R\$ 490.443,09 (quatrocentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta e três reais e nove centavos)**, a ser pago com recursos financeiros consignados na **DOTAÇÃO**:

PTRES	FONTE	ND	UGR	SUBAÇÃO
154510137328802001	0101000000	44405102	530101	020001

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito

Av. Professor João Moraes de Souza, 355 – Centro – Santa Luzia do Paruá – MA – CEP: 65272-000

Homepage: santaluziadoparuá.ma.gov.br

Fone: (98) 3374-2097



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



02.14.15.122.0009	Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Tra
02.14.15.122.0009.1031.0000	Const.Ref. Amp. Da Sec. M. De O. Urb. Cid. Transp e Trânsito
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	Sec. Mun. De Planej. Admin. E Finanças
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.1003.0000	Const.,Refor. E Ampl. Do CentroAdministrativo
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitido alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das faturas será efetuado com observância dos seguintes critérios:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação / aceitação das Notas Fiscais / Faturas em boa e devida forma, mediante medições mensais, conforme Cronograma financeiro apresentado na proposta
- b) A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito até o 10^o (décimo) dia de recebimento de cada fatura, as falhas ou irregularidades porventura constatadas, e sua tramitação só terá prosseguimento após sua total aceitação e aprovação.
- c) Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de recolhimento à Previdência Social, através do GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido. Quando se tratar da quitação do último pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que lhe seja apresentado o GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados, da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de retenção dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa, eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO – A última fatura só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo do serviço contratado, lavrado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** não poderá transferir, negociar ou dar em garantias duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá. A **CONTRATANTE** não acatará, para pagamentos das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros, que não tenham sido regularmente aceitos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**:

- a) as quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- b) o valor das multas porventura aplicadas pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato, quando a garantia for insuficiente para quitação do valor das multas;
- c) o valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência de execução deste Contrato;
- d) o valor dos pagamentos porventura feitos pela CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, em função deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços unitários dos serviços que venham a ser necessários e porventura não constem da proposta aprovada serão obtidos pelo preço de referência da Tabela de Preços do SINAPI/MA, nas mesmas bases vigentes na data da Licitação. Não existindo preço de referência, serão eles fixados mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme Art.65, parágrafo 3º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações contratuais, necessários à conveniente execução dos trabalhos, só serão pagos quando previamente autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, após análise e aprovação do orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos elementos primários contidos na proposta de preços, respeitando o disposto no parágrafo anterior e Art. 65 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data determinada e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeiro = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura do contrato. O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação é de **90 (noventa) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, sendo esta expedida em até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte a data da assinatura do contrato, caso a Ordem de Serviço venha a ser expedida fora do prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor do presente contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de Termo circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a **CONTRATADA** deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da Contratante, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela Contratada, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos estabelecidos nesta Cláusula somente poderão ser objeto de prorrogação, caso o motivo apresentado, devidamente justificado, esteja enquadrado em uma das hipóteses previstas nos incisos I ao VI do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE, acompanhado de Parecer prévio da Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, e nos seguintes casos:

- a) alteração do Termo de Referência, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ;
- d) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) omissão ou atraso de providências a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Com a conclusão dos serviços dentro dos prazos estipulados nesta Cláusula, o Contrato terá automaticamente sua vigência expirada sem necessidade de qualquer notificação.

CLÁUSULA QUARTA – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;
- c) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação celebrado est diretamente ou mediante prévio processo licitatório, não seguintes situações:
 - c.1) Recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;
 - c.2) Descumprimento de cláusula contratual, à exceção:
 - i) Da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou da parcela deste, cuja a não observância sujeita o responsável a sanção prevista nas alíneas “a” e “b”, conforme o caso;
 - ii) Da que faça parte integrante do acordo de níveis de serviços previamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



estipulados no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa prevista na cláusula quinta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser aplicadas concomitantemente com a prevista na alínea “a”.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo ser descontadas do valor da Garantia, apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA, e aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada será convocada para prestar no prazo de 15 dias, contado da data da assinatura do instrumento contratual, uma Garantia de Execução no montante de 1% (Um por cento) do valor do Contrato, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, cuja validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública:

a1) Se a opção da garantia recair em **títulos da dívida pública**, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a2) Se a opção da garantia recair em **caução em dinheiro**, o seu valor será depositado em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, em conta poupança, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0027-2 e Conta corrente N.º 821-6, a fim de manter a atualização monetária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- b) Se a modalidade escolhida for **Seguro-Garantia**, a Contratada fará entrega à Contratante da competente Apólice, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.
- c) Se a escolha recair na modalidade **Fiança-bancária**, a Contratada fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.

PARAGRAFO TERCEIRO – Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARAGRAFO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARAGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

PARAGRAFO SEXTO – A retenção efetuada com base no Parágrafo Quarto desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA; **PARAGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no Parágrafo Quarto desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARAGRAFO OITAVO – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA

PARAGRAFO NONO – A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

PARAGRAFO DÉCIMO – Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; III- o atraso injustificado na execução do objeto;
- IV- a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- V – A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VI- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- VII- o cometimento reiterado de faltas na execução do seu objeto;
- VIII- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**; IX- a dissolução da sociedade;
- X- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcela deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2022 – CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, a Proposta da **CONTRATADA** datada de ---/---/-----, toda correspondência trocada entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – Reajuste de Preço: Os preços contratuais serão irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, contado **da data da apresentação da proposta**. Após esse período o valor poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos **ÍNDICES E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO**, fornecido pelo **SINAPI/MA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = (I_i - I_o) \times V$$

Onde:

R = Valor do Reajuste procurado;

V = valor da fatura;

I_i = Índice relativo à data do reajuste;

I_o = Índice inicial, refere-se ao índice correspondente ao mês da apresentação da proposta

PARAGRAFO PRIMEIRO – O serviço que for entregue com atraso imputável ao contratado não gerará direito a reajuste ou a atualização monetária.

PARAGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso atribuível à **CONTRATADA**, antecipação ou prorrogação na execução do serviço, o reajuste obedecerá aos critérios seguintes:

I – No caso de atraso:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a execução do serviço;

b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que o serviço for executado;

II – No caso de antecipação prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o serviço for efetivamente executado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



III - No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do reajuste de acordo com o inciso I deste subitem não eximirá a CONTRATADA das penalidades contratuais cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO – A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA NONA – Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA– Fica expressamente acordado que às relações decorrentes do presente contrato se aplicarão soluções preconizadas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No ato da assinatura do instrumento contratual, A CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, através de Certidão Negativa de Débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Certidão Negativa de Débito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, contempla a dívida ativa municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando de condomínios, o condômino deverá apresentar a Certidão Negativa em nome do imóvel em que se encontra instalado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Deverão ser observados os seguintes procedimentos para o fiel cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato:

- a) Todos os documentos e cartas trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser processados através do Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.
- b) À CONTRATADA é vedado prestar informações sobre a natureza e andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato ou divulgar tais informações através da imprensa escrita ou falada e por qualquer meio de comunicação pública, salvo mediante autorização prévia e escrita da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. O descumprimento desta vedação acarretará a rescisão unilateral do presente Contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, sem nenhuma indenização à CONTRATADA e independerá das medidas judiciais cabíveis, se a divulgação ou prestação de informações prejudicarem à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

c) A CONTRATADA não poderá alegar, para qualquer efeito, o desconhecimento dos locais ou deficiências de dados da área abrangida pelos trabalhos objeto do presente Contrato nem as condições de execução do Contrato.

d) Constatado, no curso dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos por parte do empregado ou subcontratado da CONTRATADA, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ exigir o afastamento desse empregado ou subcontratado e sua substituição por outro, cujo currículo ou habilitação deverá ser similar e previamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições sociais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitados os limites indicados no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Atender às determinações expressas da fiscalização;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado;
- e) Manter o quadro de pessoal empregado nos serviços constituídos de pessoas competentes, hábeis e disciplinadas, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, registrado de acordo com a legislação vigente ter registro em carteira de trabalho;
- f) A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) A CONTRATADA não poderá transferir o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.
- h) A CONTRATADA se compromete a observar a Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente, incluindo equipamentos de proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Constituem direitos e prerrogativas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- b) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- c) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- d) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- e) Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- g) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- h) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ;
- i) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- j) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.
- k) Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- l) Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na **CLÁUSULA DO PAGAMENTO**. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior
- m) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- n) Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- o) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.
- p) A FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.
- q) A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.
- r) A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

a) Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE se obriga a publicar no Diário Oficial do União, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, o extrato do CONTRATO e seus ADITIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Santa Luzia do Paruá, no Estado do Maranhão, como o único para dirimir toda e qualquer dúvida a respeito deste contrato, bem como das questões dele decorrente, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por estarem acordes, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, data, forma, e para um só fim, acompanhado das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Santa Luzia do Paruá (MA.), 19 de dezembro de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003
CONTRATANTE

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

LUIZ ANTONIO
MEIRELES
GOMES:28005066368

Assinado de forma digital por LUIZ
ANTONIO MEIRELES
GOMES:28005066368
Dados: 2022.12.19 15:47:44 -03'00'

LUIZ ANTÔNIO MEIRELES GOMES
L. A. MEIRELES GOMES
EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES
CNPJ nº 23.675.517/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF RG

051.276.573-17

CPF RG

Kelline dos Santos
066255663-14

82	Mesa redonda 1,20, mdf/mdp	12	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
83	Mesa reta pés painel 1,20, mdf/mdp	12	R\$ 380,68	R\$ 4.568,16
86	Panela de pressão para merenda 10l	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
89	Panela tacho 45l	25	R\$ 256,20	R\$ 6.405,00
90	Quadro escolar branco 1,50 x 1,00m	25	R\$ 240,00	R\$ 6.000,00
92	Quadro escolar verde 1,50 x 1,00m	25	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00
94	Tv 32 lcd smart	12	R\$ 1.213,96	R\$ 14.567,52
95	Ventilador de coluna - 50cm	12	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
96	Ventilador de parede - 50cm	45	R\$ 290,00	R\$ 13.050,00
	TOTAL			R\$ 1.009.046,68

Leis Regulamentares – Lei federal nº 8.666/1993; Lei estadual nº 17.928/2012, Decreto estadual nº 7.437/2011, e demais normas vigentes à matéria. Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Santa Luzia do Paruá/MA, 13 de setembro de 2021.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finança
Portaria nº 003/2021-GP

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 7aab551a9c16f45244944095aa993815

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 214/2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2022 - CPL

CONTRATO N.º 214/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2022 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2022

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 214/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2022-CPL/SLP. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa **L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ nº 23.675.517/0001-54. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO (BLOQUETE) NA SEDE MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA **VALOR GLOBAL: o valor global deste Contrato é de R\$ 490.443,09 (quatrocentos e noventa mil e quatrocentos e quarenta e três reais e nove centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidade, Transportes e Trânsito/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/12/2022. **ASSINATURAS:** FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - (Contratante) **LUIZ ANTÔNIO MEIRELES GOMES - L. A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES -** (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de dezembro de 2022. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA -** Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 9fc097b7fabf5a2b26d05f98fd6a3b61

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 203/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2022-CPL/SLP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa **M. C. ARAUJO SILVA - ARMARINHO**, inscrita no CNPJ nº 05.338.537/0001-80. **OBJETO DO CONTRATO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E ARTIGOS DIVERSOS PARA DECORAÇÃO, (ARTIGOS DE ARMARINHOS, NATALINOS ENTRE OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ). **VALOR GLOBAL: o valor global deste Contrato é de R\$ 20.903,05 (vinte mil e novecentos e três reais e cinco centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidade, Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/12/2022. **ASSINATURAS:** FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - (Contratante) **MARIA CLEONICE ARAÚJO SILVA - M. C. ARAUJO SILVA - ARMARINHO** (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de dezembro de 2022. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA -** Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 9e38881383e2d676bc9d10fa683a5855

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 203/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2022-CPL/SLP

CONTRATO N.º 203/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2022-CPL/SLP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 078/2022

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 207/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022-CPL/SLP

CONTRATO N.º 207/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022-CPL/SLP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 053/2022

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 207/2022 - PROCESSO